



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO E CONSTRUÇÃO DE MUROS DIVISÓRIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI"

CARTA CONVITE Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.856.392/0001-98, estabelecida à Rua Irmãos Gabriel Taborin, nº 80, Sala 02, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Paulo César Teles, inscrito no CPF sob o nº. 975.259.010-15, portador da CI-RG nº. 9060510725, residente e domiciliado na Rua Irmãos Gabriel Taborin, nº 80, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para execução de obra pública de pavimentação com piso intertravado e construção de muros divisórios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para a realização de obra pública de pavimentação de 1.426,98 m² com piso intertravado no passeio das travessas e Rua João Quaini e construção de 958,76 m² de muros divisórios nos terrenos do conjunto habitacional Caminho das Palmeiras localizado no Bairro Modelo, área urbana do Município de Pejuçara, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, proposta financeira e Edital de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 01/2019, partes integrantes e complementares deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O prazo máximo para a execução será de 3 (três) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

2.1.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

2.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

2.3 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 237.837,85 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 172.660,18 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos) referente aos materiais e R\$ 65.177,67 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.026 – Abertura, melhoramentos, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.99 – 485 – Outra Obras e Instalações – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistoria de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 01/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado pela portaria nº 12.130 de 07 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital da Carta Convite nº 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 07 de fevereiro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.

